



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 842 e 843

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 20 e 21 de Agosto de 1968

DECRETOS

Nº. 12/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único, do artigo 203, do Decreto-lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e

CONSIDERANDO:

— o que dispõe o artigo 2º. do Decreto-lei nº. 5.812, de 13 de setembro de 1943, e

— o que estabelece o artigo 64 e seus Parágrafos do Decreto-lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946.

RESOLVE:

Ceder ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), Autarquia Federal, constituída com o Decreto-lei nº. 4.089, de 13 de julho de 1962, na forma do que estabelece o parágrafo 3º. do artigo 64 e os artigos 125 e 126, do Decreto-lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, terras da União localizadas nesta capital, município de Macapá, com as seguintes indicações e limites:

I — A área faz frente para a rua Hildemar Maia (lado Oeste), ao fundo com a rua Professor Tostes (lado Leste), à direita com a avenida Ernestino Borges (lado Norte) e à esquerda com a avenida Raimundo Álvares da Costa (lado Sul);

II — Tem 68 metros de frente por 210 ditos de fundos e destina-se a construção de residências, Galpão para máquinas e veículos, oficina de manutenção e recuperação de equipamento e Depósito de materiais, conforme especificações dos ofícios nºs. 32/68-DP e 02/68 2º. D.F.O.S. em Macapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de julho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que consta do processo nr. 374/68-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos do artigo 178, alínea «C», da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 1º. da Lei nr. 3.906, de 19 de junho de 1961, o servidor Afonso Alvíte Rodrigues, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mestre, nível 14 (Código A-1801), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 435-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º. do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.527/68-SGT,

RESOLVE:

Designar o Capitão Tenente R-1 Francisco Medeiros de Araújo, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, atualmente Chefe da Seção do Material; Juarez de Queiroz Monteiro, Piloto Aviador, nível 15; e Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D, lotados na Secretaria Geral, todos pertencentes ao Quadro do Funcionários do Governo deste Território para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder a vistoria em dois (2) motores do avião, marca «Continental», de números 32279-O-O-potência 145 HP e 110314 - 4-A-potência 285 HP, competindo a aludida Comissão, ao final, apresentar circunstanciado relatório.

Palácio do Governo, em Macapá, 05 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 462/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º. do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.578/68-SGT,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, Waldir Colares Costa, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Técnico Rural, nível 13 (Código P-205), lotado na Divisão de Produção, em virtude de haver sido transferido para o Ministério da Agricultura, de conformidade com o Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, datado de 18 de julho de 1968, a contar de 09 de agosto do mesmo ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 463/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º. do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o 1º Tenente R-1, João Alberto Pretzel, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 10-C, de Oficial de Gabinete, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para responder pelo expediente da Divisão de Segurança e Guarda, Símbolo 5-U, durante o impedimento do respectivo titular que viajou ao Sul do País, no trato do interesse da administração desta Unidade.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 464/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º. do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Capitão de Corveta CCAFN Luiz Gonzaga Vale, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-U, de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá —, até a cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, no trato do interesse da administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Divisão de Terras e Colonização

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

PORTARIA

Nr. 27/68-DTC

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 9º. do Decreto-lei nr. 7.773 de 23 de julho de 1945,

RESOLVE:

Designar Nestor Souza Filho, Condutor de Topografia, nível 11-A, Romeu Tracaioli, Auxiliar de Medição, nível 6 e José Fernando Faria Medina, Servente nível 5, todos lotados nesta Divisão para, sob a chefia do primeiro, executarem a demarcação da área de terras pretendidas pelo senhor José Marques Portela, situada à margem esquerda do alto rio Cupixi-Grande, afluente do rio Amapari, município de Macapá, apresentando circunstanciado relatório.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, Território Federal do Amapá, em 16 de agosto de 1968.

Thomaz Gonçalves Britto Diretor

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA 1/68-CIA

O presidente da Comissão do Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 432/68-GAB, de 24 de 7 de 1968, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Na forma do § 2º, do Art. 219, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), designar o servidor Bento Antonio Leite, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para funcionar como Secretário da mesma Comissão.

Dê-se Ciência e Registre-se.

Macapá, 13 de agosto de 1968.

Emídio Corrêa Alfaia
Presidente da CIA

Divisão de Educação

AUTORIZO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

PORTARIA Nº. 80/68-DE

O Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar as servidoras Cibeli Gomes Ferreira e Maria Terezinha Ataíde, Professoras de Ensino Primário e Pré-Primário, nível 11, lotadas e em exercício nesta Divisão, para atenderem ao serviço de supervisão de ensino nas escolas da Serra do Navio.

Dê-se Ciência, Cumpra-se

e Publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 5 de junho de 1968.

Geraldo Leite de Moraes
— Diretor da DE —

Autorizo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Portaria Nr. 81/68-DE

O Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar as servidoras Cibeli Gomes Ferreira, e Maria Carmelita do Carmo, respectivamente, Professora de Ensino Primário e Pré-Primário, nível 11 e Assistente de Educação, nível 16, lotadas e em exercício nesta Divisão, para atenderem ao serviço de supervisão de ensino nas escolas da Serra do Navio.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 6 de agosto de 1968.

Geraldo Leite de Moraes
Diretor da DE

PUBLIQUE-SE

AUTORIZO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

PORTARIA Nº. 82/68-DE

O Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Onilda dos Santos Dias, ocupante do Cargo da Classe de

professor P.P.P., nível 11, lotada e com exercício nesta Divisão, para função de Diretora do Grupo Escolar «Lobo D'Almada», no município de Calçoene, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 7 de agosto de 1968.

Geraldo Leite de Moraes
— Diretor da DE —

Autorizo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Portaria Nr. 83/68-DE

O Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Odete Guedes, ocupante do cargo da Classe de Professor P.P.P., nível 11, lotada e com exercício nesta Divisão, para a função de Diretora do Grupo Escolar «Cleveândia do Norte», no município de Oiapoque, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor da Di-

visão de Educação, em Macapá, 7 de agosto de 1968.

Geraldo Leite de Moraes
— Diretor da DE —

Poder Judiciário

PORTARIA Nr. 62/68

O Doutor Antonio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Segunda Circunscrição do Território, por nomeação legal, etc,

CONSIDERANDO:

Que o Presidente da República, Exmo Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva, visitará este Território, no dia 12 do corrente,

Que tão ilustre visitante que se faz acompanhar de seu gabinete ministerial;

Que essa visita é sobremaneira honrosa para o povo amapaense, que nela vê a realização de velhos sonhos,

RESOLVE:

Determinar a suspensão dos trabalhos forenses no dia referido, devendo os processos com designação para aquela data subirem a conclusão para nova designação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 9 de agosto de 1968.

Antonio Alberto Pacca
Juiz de Direitos

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do número anterior)

(C) Em caso de o conselho médico o associado tiver de se transferir para fora da jurisdição da Sociedade a fim de tratamento de saúde, a pedido em requerimento acompanhado de um atestado médico provando as necessidades de sua viagem, a sociedade poderá conceder-lhes um auxílio pecuniário não especificados e de acordo com recursos disponíveis na Tesouraria.

(D) Os benefícios prestados aos associados no item

anterior, distitue todo e quaisquer benefcios aos associados em que estiverem fora da jurisdicão da sociedade e voltando a perceptar na forma da lei e dos Estatutos deve apresentar-se ao médico da sociedade para que este delibere sobre sua situação perante a sociedade;

(Continua no próximo número)

Estatutos do Santana Esporte Clube

(Continuação do número anterior)

V — Supervisionar todos os acontecimentos sociais promovidos pelo SEC, e conduta dos associados, participando à Diretoria qualquer irregularidade;

VI — Programar a ornamentação de festas, organização de piqueniques e demais acontecimentos sociais;

VII — Organizar reuniões artísticas, literárias e sociais, assim como relacionar e convidar associados para ocasiões diversas.

Art. 47º. — É de competência do Diretor de Esportes:

I — Dirigir e supervisionar o Departamento de Esportes;

II — Zelar por todo o material e equipamento do Clube sob sua responsabilidade;

III — Difundir e aperfeiçoar a prática de educação física e desportos em geral, por intermédio de seus departamentos;

(Continua no próximo número)

Ministério da Justiça

Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO Nr. 391/68.

Torna obrigatório a instalação e uso de cintos de segurança nos veículos que circulam pelo Território Nacional.

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37, parágrafo 2º, da lei nr. 5.103, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), alterada pelo Decreto-lei nr. 237 de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta no processo 112/68-CONTRAN;

Considerando que o uso de cintos de segurança para automobilistas, já adotado em diversas partes do mundo, é medida que se impõe a fim de proteger a vida dos motoristas e passageiros, em face do número cada vez maior de acidentes que ocorrem por todo o Território Nacional;

Considerando ainda que muitas vidas poderão ser salvas e graves lesões físicas evitadas, com a adoção dessa medida,

R E S O L V E:

Artº. 1º. — Ficam obrigatórios a instalação e uso de cintos de segurança nos automóveis, camionetas, caminhões, veículos de transporte coletivo interestadual e intermunicipal e veículos de transporte de escolares, qualquer que seja sua categoria, na forma que estabelece a presente Resolução.

§ 1º. — A partir de 1º de janeiro de 1969, nenhum veículo para transporte de escolares poderá circular sem a instalação destes dispositivos de segurança, bem como fica proibido, a partir da mesma data, o transporte de escolares que não estejam assentados e protegidos pelo mesmo dispositivo.

§ 2º. — A partir de 1º de janeiro de 1970, nenhum veículo novo, dos acima mencionados, será licenciado sem a instalação dos cintos de segurança.

§ 3º. — A partir de janeiro de 1971, nenhum veículo dos acima mencionados, será licenciado sem a instalação dos referidos cintos.

§ 4º. — Os cintos de segurança deverão ser instalados em números correspondentes aos de passageiros assentados, do veículo, inclusive para o condutor.

§ 5º. — Todos os modelos de cinto de segurança deverão ser submetidos às aprovações prévias do grupo

Executivo da Indústria Mecânica, do Ministério da Indústria e Comércio.

§ 6º. — Os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o artigo 181, item XXX, letra b, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Artº. 2º. — À execução dos particulares, deverão ser colocados no interior de todos os veículos a que se refere o Artº. 1º, em lugar visível, os dizeres: «Use o Cinto de Segurança».

Artº. 3º. — Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1968.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Térmo de contrato para construção de duas (2) residências destinadas a funcionários, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Avenida Coaracy Nunes, s/n, nesta capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de duas (2) residências destinadas a funcionários, nesta capital.

§ Único — O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de trinta e hum mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos NCr\$ 31.860,00, em consequência de:

a) Construção de uma (1) residência à Av. Raimundo Álvares da Costa NCr\$ 18.360,00

b) Construção de uma (1) residência no bairro Jesus de Nazaré NCr\$ 13.500,00

III — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 4.1.1.3, destinadas à prosseguimento e conclusões de obras (residências para servidores), do ano em curso.

§ Único — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), em moeda corrente, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de trinta (30) dias corridos contados a partir da assinatura do presente contrato, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa de NCr\$ 31,56 por dia que exceder do prazo contratual.

VI — Reajustamento de Preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º. — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º. — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º. — A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º. — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º. — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprido a Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º. — O entulho resultante da demolição, e os materiais que a eles não se destinem, serão removidos pela Empreiteira, à marcha dos trabalhos.

VIII — Mão-de-Obra: — A Direção da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidade: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º. — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
- e) ato ilícito seu e de seus empregados;
- f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregado na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo a Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais: —

Item Primeiro — Transferência do Contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-emprego parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo — Rescisão — O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos não previstos.

Item Terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá de verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de Serviço a cargo da Empreiteira.

§ Único — A aceitação final da obra não acarretará de modo algum, a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras, qualquer ônus, participação, co-responsabilidade direta ou indireta, em dados ou prejuízos devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todos os Serviços executados pela Empreiteira e dados como aceitos.

Item Quarto — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado. E, por estarem assim acordos, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, Nota 3ª. da Tabela do Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 16 de agosto de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Div. de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Aziz Ghammachi
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coord. da Div. de Obras.

Estatuto da Associação Treze de Setembro Esporte Clube

(Continuação do numero anterior)

- a) — Fundadores
- b) — Beneméritos
- c) — Honorários
- d) — Contribuintes
- e) — Atletas
- f) — Proprietários.

Fundadores — São os sócios que se inscreveram e tomaram parte na organização com aprovação na reunião de fundação da associação, realizada em 15 de agosto de 1966, em Assembléia Geral e que estão insentos do pagamento da jóia.

Beneméritos — São os que fazem ou não parte do quadro social da associação e tenham prestado serviços de alta revelância, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Honorários — São os que, fazendo parte do quadro social da associação Treze de Setembro Esporte Clube, tenham prestado benefícios ou feito donativos à mesma; reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral, respectivamente.

Contribuintes — São todos aqueles que, aceitos pela Diretoria, em sessão, satisfaçam o pagamento das contribuições: jóia e mensalidade.

Atletas — São os que prestarem seu concurso a entidade em qualquer dos seus ramos desportivos e representarem o clube em competições oficiais.

Proprietários — São aqueles que integralizarem o capital de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) de uma só vez ou em ações nominativas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), até atingir o valor do título de propriedade acima especificado.

Parágrafo único — Os sócios atletas poderão serem considerados sócios contribuintes quando lhes faltarem aptidões para figurarem como tal, devendo para isso pagarem mensalmente correspondentes àquela categoria, a partir do mês em que se der a transferência.

(Continua no próximo número)